

1. Adesão ao Programa de Regularização Tributária

1.1. Qual é a abrangência do Programa de Regularização Tributária – PRT, instituído pela Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017?

R.: Podem ser quitados na forma do PRT os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da MP 766, de 2017, desde que o requerimento se dê dentro do prazo de adesão.

1.2. Como é feita a adesão ao Programa de Regularização Tributária, instituído pela Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017?

R.: No caso de opção para débitos inscritos em Dívida Ativa da União, seguir as orientações contidas na Portaria PGFN nº 152, de 2 de fevereiro de 2017 e demais informações que podem ser obtidas no sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet.

No caso de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a adesão deverá ser requerida, obrigatoriamente, no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, através do Portal e-Cac, mediante utilização de certificado digital ou código de acesso, até as 23:59 (horário de Brasília) do dia 31/05/2017.

Os débitos administrados pela Receita Federal são divididos em 2 (duas) categorias: Previdenciários e Demais débitos. Com isso, cada contribuinte poderá ter até 2 (duas) categorias do programa junto a RFB: PRT – Previdenciário; PRT - Demais Débitos.

Débitos previdenciários são os decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos. Quando esses débitos forem recolhidos por meio de GPS, deverão ser pagos ou parcelados na categoria PRT – Previdenciário. Quando esses débitos forem recolhidos por meio de DARF, deverão ser pagos ou parcelados na categoria PRT – Demais Débitos.

Vale destacar que somente produzirão efeitos os requerimentos de adesão formulados com o correspondente pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação, respeitado o valor mínimo da parcela, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que for protocolado o requerimento de adesão.

Adesão: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp>, em "Programa de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários" e "Programa de Regularização Tributária - Demais Débitos".

1.3. Em quantos meses é permitido o parcelamento dentro do Programa de Regularização Tributária?

R.: A Medida Provisória nº 766/2017 instituiu a possibilidade de o contribuinte optar por 1 (uma) dentre 4 (quatro) modalidades:

- Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal;
- Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, e liquidação do restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal;

- Pagamento à vista e em espécie de 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e parcelamento do restante em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas; ou
- Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento) por mês;
 - b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento) por mês;
 - c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento) por mês; e
 - d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Observações:

- O valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for Pessoa Jurídica.
- O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

1.4. Ao optar por pagamento em até 120 meses é obrigatório o pagamento de 0,5% no primeiro ano ou pode-se pagar 1/120 por mês desde o início do parcelamento?

R.: A Medida Provisória nº766, de 2017, em seu inciso IV do Art. 2º define percentuais mínimos, não impedindo que o contribuinte pague mais. Portanto, é permitido, se assim o contribuinte desejar, já iniciar desde a primeira parcela pagamentos equivalente a 1/120 da dívida consolidada.

- Observação: O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

1.5. Como fazer adesão no caso da Pessoa Física tiver mais de um CEI, pois o sistema só permite indicar um único CEI. Tenho de fazer mais de uma adesão, uma para cada CEI?

R.: Para adesão à categoria PRT - Previdenciário por Pessoa Física é necessária a indicação de um número CEI. Essa informação constará na GPS e permitirá vincular o pagamento ao contribuinte. Se o contribuinte tiver débitos a serem parcelados vinculados a mais de um CEI, não precisa fazer uma opção para cada CEI (na realidade, nem consegue), basta escolher um único número. O importante é pagar o valor da parcela compatível com todos os débitos a serem incluídos no PRT. Oportunamente, no momento da indicação dos débitos a serem incluídos no Programa, a informação de todos os CEI será complementada.

1.6. Fiz a adesão na modalidade errada. Optei pelo pagamento em 120 meses, mas quero trocar para pagamento à vista e em espécie de no mínimo 20%, com utilização de créditos para o restante. Como faço a retificação dessa escolha?

R.: Oportunamente, quando for aberto o período para prestação de informações necessárias à consolidação, será possível indicar a modalidade correta. Neste momento, basta efetuar o pagamento à vista ou das prestações em montante compatível com a modalidade desejada e não a incorretamente informada. O aplicativo na Internet não permite alteração da indicação da modalidade informada no momento da adesão. No entanto, conforme já comentado, não é necessário, neste momento, se preocupar com a indicação incorreta, desde que os pagamentos sejam efetuados de acordo com a indicação que se pretende indicar oportunamente.

1.7. Fiz a adesão em fevereiro de 2017 (ou em março de 2017, ou em abril de 2017), mas não consegui pagar a 1ª parcela nesse mesmo mês. Tem como fazer nova opção?

R.: Até o prazo final para adesão, 31/05/2017, caso o pagamento não tenha sido feito no mesmo mês do pedido para adesão, basta emitir um novo DARF e/ou GPS e efetuar o pagamento até o final do mês da emissão do documento de pagamento. Não é necessário fazer novo pedido de adesão. Na realidade, o aplicativo nem permite. Ocorrendo o pagamento, a data de adesão será alterada automaticamente pelo sistema para o mês do pagamento, que corresponderá ao mês de vencimento da 1ª parcela.

Observação: Atentar que o prazo final, para adesão e pagamento é até 31.05.2017

1.8. Fiz a adesão em fevereiro de 2017, mas paguei um valor menor que o mínimo para a 1ª parcela (R\$ 200,00 no caso de Pessoa Física e R\$ 1.000,00 no caso de Pessoa Jurídica). Vou perder o parcelamento? É possível complementar?

R.: Até o prazo final para adesão, 31/05/2017, é possível efetuar o pagamento de valor complementar para a 1ª parcela. Ocorrendo o pagamento complementar, a data de adesão será alterada automaticamente pelo sistema para o mês do pagamento complementar.

1.9. Fiz a adesão para a categoria RFB – Previdenciário, mas descobri que deveria ter feito na categoria RFB – Demais. O que faço agora?

R.: Se foi feito o pedido de Adesão e não foi efetuado qualquer pagamento, até o prazo final de adesão basta fazer a Adesão para a categoria correta e pagar o valor da 1ª parcela. Oportunamente, o sistema automaticamente cancelará o pedido incorretamente efetuado por falta de pagamento da 1ª parcela. Se o pedido de Adesão para a categoria incorreta foi feito em conjunto com o pagamento da 1ª parcela, pode-se solicitar a restituição desse valor pago.

1.10. Na adesão já se escolhe o número de parcelas?

R.: Não, o número de parcelas será indicado somente na 2ª etapa, a ser divulgada oportunamente, que corresponderá à prestação de informações para consolidação.

1.11. Na adesão já indicamos quais débitos serão parcelados?

R.: Não, os débitos deverão ser indicados somente na 2ª etapa, a ser divulgada oportunamente, que corresponderá à prestação de informações para consolidação. Porém, cabe destacar que todos os débitos devedores deverão compor o Programa. Além disso, caso o contribuinte deseje incluir débitos que objeto de discussão judicial, deverá protocolar comprovante de desistência das ações judiciais nas Unidade de Atendimento da RFB até o prazo final de adesão ao PRT.

1.12. Na adesão já indicamos os créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal que queremos utilizar?

R.: Não, os créditos de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal deverão ser indicados somente na 2ª etapa, a ser divulgada oportunamente, que corresponderá à prestação de informações para consolidação.

1.13. Retifiquei a declaração após a adesão ao PRT e foi nessa retificadora que declarei a existência de Prejuízo Fiscal. Esses valores poderão ser utilizados na amortização dos débitos incluídos no Programa de Regularização Tributária?

R.: Não é possível. Conforme §2º do Art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 2017, só “poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016”.

1.14. Posso optar por parcelar alguns débitos em 120 meses e também optar, para outros débitos, pelo pagamento à vista e em espécie 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante com utilização de créditos?

R.: Não é possível. Conforme Art. 2º da Medida Provisória nº 766, de 2017, “o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º mediante a opção por **uma** das seguintes modalidades...”. Portanto, o contribuinte poderá escolher apenas 1 (uma) dentre as 4 (quatro) modalidades “débitos previdenciários” e 1 (uma) dentre as 4 (quatro) modalidades “demais débitos”.

1.15. Como saberei que meu pedido foi validado e que minha opção foi efetivada no PRT?

R.: Mensalmente, até o mês seguinte ao do prazo final para adesão, a RFB enviará correspondência pelo Caixa Postal do Portal e-CAC aviso de validação da modalidade. Destaque-se que somente no mês seguinte ao do pagamento do valor à vista ou da primeira parcela do parcelamento é que serão enviadas as correspondências.

1. 16. Há ordem para a indicação/utilização de créditos próprios quando da prestação das informações para consolidação?

R. Sim. Para indicação de créditos de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSLL de empresas controladas e/ou controladoras - nos termos do art. § 2º, do art. 2º, da MP 766/2017 - é necessária a indicação da totalidade dos créditos próprios do sujeito passivo optante pelo PRT. Desse modo, o contribuinte deverá indicar primeiramente os créditos decorrentes de PF e BCN da CSLL (se houver) e os outros créditos próprios (se houver) relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

1.17. Pessoa Jurídica atualmente optante pelo Simples Nacional (ou tributada pelo Lucro Presumido) que possua créditos de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSLL acumulados anteriormente quando tributada pelo Lucro Real pode utilizá-los no PRT?

R. Sim. Pode-se utilizar no PRT os créditos de PF e BCN da CSLL acumulados quando optante pelo Lucro Real, mesmo sendo optante por outro tipo de regime atualmente.

1.18. Quais os Tipos de créditos de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSLL poderão ser utilizados no PRT?

R. Poderão ser utilizados os seguintes créditos de PF e BCN da CSLL:

1 - próprios;

2 - do responsável tributário ou corresponsável pelo débito;

3 - de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta;

4 - de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação;

5 - de controlada para a qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

1.19. Caso o contribuinte opte pela denúncia espontânea, os débitos poderão ser incluídos no PRT?

R. Não. Não há que se falar em denúncia espontânea para quem aderir ao PRT.

1.20 Multa isolada pelo não pagamento de estimativa do IRPJ/CSLL pode ser incluída no PRT?

R. Sim, desde que a base utilizada no lançamento seja referente a declarações apresentadas até 30 de novembro de 2016, mesmo que com vencimento posterior a essa data.

|